

R.G. 5229 de 31/08/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
31 agosto 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 5229
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 494, DE 2000

Transforma em Estância Climática o Município de Vargem.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Climática o Município de Vargem.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Vargem está situado na divisa entre os Estados de Minas Gerias e São Paulo, em área de proteção ambiental, a apenas 90 km da Capital pela Rodovia Fernão Dias.

A localização privilegiada entre vales e montanhas inclui grande parte das represas do Sistema Cantareira (Rio Jaguari e Jacarei).

Seu clima ameno, com média anual em torno de 18º C e chuvas entre 1.300 e 1.500 ml, tem atraído cada vez mais visitantes.

Seu patrimônio paisagístico inclui, além das represas, uma bela coleção de lagos, rios e cachoeiras, emolduradas pelas Serras do Lopo e Anhumas, onde se pratica várias modalidades de turismo ecológico como trilhas, alpinismo, etc.

A população de Vargem está em torno de 7.000 habitantes, os quais muito se orgulham das características rurais e bucólicas da localidade, recebendo muito afavelmente os turistas que lá aportam.

ENTREGUE À PRESA EM
30/08/00 17:28 073010

Com a duplicação da Rodovia Fernão Dias espera-se o aumento de turistas à região, razão que tem levado a Prefeitura local a traçar planos de desenvolvimento turístico e de investimentos em infra-estrutura, que já se refletem no Plano Diretor recém aprovado pela Câmara Municipal.

A elevação do Município à categoria de Estância Climática é antigo anseio dos munícipes e de seus agentes políticos. E por ter muito a oferecer aos que a procuram, Vargem encontra-se apta a atender aos requisitos legais e tornar-se estância climática com o beneplácito dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 02
RGL. 528
PROTÓCOLO LEGISLATIVO


EDMIR MEDID

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.3/18/00
.....
Conferente

DO/rma

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-09-2002

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 125ª a 129ª Sessões Ordinárias (de 4 a 12/09/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/09/00.

P